

## SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

## SÚMULA Nº 40

É cabível reparação por danos morais em favor do consumidor que adquire automóvel zero quilômetro e necessita retornar diversas vezes à concessionária para o reparo de falhas apresentadas no veículo adquirido.

## Precedentes:

AC 2018.003177-0, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 01.11.2018.

AC 2017.014837-1, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 22.01.2019.

AC 2017.001904-9, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, julgado em 18.07.2017.